

Caculé, Estado da Bahia, 27 de Novembro de 2017.

Ofício n.º 268/2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Paulo Henrique da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caculé/BA.

Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **ALTERA A LEI N.º 206/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pela importância do documento legal, solicito que, na tramitação do presente Projeto, seja observado o REGIME DE URGÊNCIA, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO NEVES

Prefeito Municipal de Caculé/BA

*Recbi
25.11.17
JRM*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por fim, ajustar a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social às novas exigências do SUAS – Sistema Único de Assistência Social-, de forma a aprimorar a qualidade dos serviços essenciais prestados por essa pasta aos munícipes.

Visa-se ademais, com os ajustes ora realizados, evitar que o município sofra perda de arrecadação de repasses vinculados a programas e ações da Secretaria de Assistência Social, os quais possuem como exigência básica os ajustes ora realizados, aperfeiçoando a atuação da secretaria como um todo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora se apresenta tem como premissa a adequação da estrutura vigente para as exigências e necessidades imediatas e atuais da gestão pública do Município de Caculé/BA, com o objetivo de viabilizar uma governabilidade responsável e planejada, garantindo, de igual forma, melhor eficiência no serviço público com reflexos na gestão responsável e legal.

Ressaltamos, por fim, que tais alterações, não irão impactar de forma negativa na saúde financeira do município, tendo em vista que os cargos criados ou adaptados, atendem aos princípios da responsabilidade fiscal. Assim e para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum, é que solicita a aprovação, em regime de urgência, da presente proposição.

Nessa oportunidade, renovo aos membros desta casa da cidadania, as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba

PROJETO DE LEI Nº. 18/2017.

ALTERA A LEI N.º 206/2005 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé/BA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa Lei modifica a Lei Municipal n.º 206, de 16 agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Caculé, e o item 1 - Cargos em Comissão - do Anexo Único que a acompanha e que fixa os padrões de vencimento de todos os cargos da Administração municipal, o que o faz nos seguintes termos:

Art. 2º. Ficam alterada a redação do inciso VI do seu Art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) 01 (um) Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- b) 01 (um) Coordenador da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- c) 01 (um) Coordenador Geral da Proteção Social Básica;
- d) 01 (um) Coordenador Geral da Proteção Social Especial;
- e) 01 (um) Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- f) 01 (um) Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;"

Art. 3º. Fica acrescentada ao Art. 20, item V, a seguinte alínea:

"c) 01 (um) encarregado da área de gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social."

Art. 4º. Fica alterada a redação item VI do §2º do Art. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Setor de Ações Comunitárias;
- b) Setor de Assistência Social;
- c) Setor de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- d) Setor de Proteção Social Básica;
- e) Setor de Proteção Social Especial;"

Art. 5º. Fica alterada a redação do Art. 101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura:

I. Secretário Municipal de Assistência Social;

- a) Setor de Ações Comunitárias;
- b) Setor de Assistência Social;
- c) Setor de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
- d) Setor de Proteção Social Básica;
- e) Setor de Proteção Social Especial;"

Art. 6º. Fica acrescentado ao Art. 102, os seguintes incisos:

"XVII - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XVIII - Garantir o comando único das ações do SUAS, conforme preconiza a LOAS;

XIX - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XX - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXI - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XXII - Regulamentar, coordenar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social."

Art. 7º. Fica acrescentado ao Art. 106, o seguinte inciso:

"XVII- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial)."

Art. 8º. Ficam acrescentadas as Subseções a seguir ao Capítulo VII, que passa a ter a seguinte redação:

Subseção IV

Da Coordenação da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Art. 106-A. Ao Coordenador da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, compete:

I - Apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises;

II - Produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas:

a) das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

b) do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial;

III - Manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial;

IV - Favorecer o cumprimento dos objetivos da Vigilância Socioassistencial, fornecendo informações estruturadas que:

a) contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;

b) ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;

c) proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

V - Analisar as informações relativas às demandas quanto às:

a) incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e

b) características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Parágrafo Único. Ao Encarregado da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, compete:

- I - Operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;
- II - Apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;
- III - Apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas;
- IV - Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;
- V - Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores;
- VI - Operar e monitorar sistemas de comunicação em rede;
- VII - Manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros;
- VIII - Preparar equipamentos e meios de comunicação;
- IX- Apoiar na segurança operacional por meio de procedimentos específicos;
- X- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, na mesma área de atuação."

Subseção V

Da Coordenação Geral da Proteção Social Básica

Art. 106-B. Ao Coordenador Geral da Proteção Social Básica, compete:

- I - Garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal na proteção social básica, por meio da coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como assessorar diretamente o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social no planejamento, monitoramento, avaliação e definição de programas, projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social básica com vistas a qualificar a Política de Assistência Social, além de coordenar as demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Subseção VI

Da Coordenação Geral da Proteção Social Especial

Art. 106-C. Ao Coordenador Geral da Proteção Social Especial, compete:

- I - Garantir a implantação e implementação política e administrativa da gestão pública municipal por meio da coordenação dos departamentos de proteção social especial de média e alta complexidade da Assistência Social, bem como assessorar o (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social no planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios sociais da proteção social especial, com vistas a qualificar a Política de Assistência Social além de dar execução às demais tarefas e diretrizes políticas estabelecidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Subseção VII

Da Coordenação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Art. 106-D. Ao Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, compete:

- I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VII - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VIII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- IX - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- X - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- XI - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XII - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XIII - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XIV - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XV - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XVII - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- XVIII - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Subseção VIII

Da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 106-E. Ao Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, compete:

- I - Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II - Organizar a divulgação do Serviço e mobilização das famílias acolhedoras;
- III - Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Promover a articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos."

Art. 9º - Fica a tabela de vencimentos do Anexo Único, acrescida e alterada em seu item 1 - Cargos em Comissão - na forma da tabela em anexo, inclusive no que toca à qualificação mínima para exercício dos cargos descritos;

Art. 10º. Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias,

combinado com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, 27 de Novembro de 2017.



JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

1. CARGOS EM COMISSÃO:

Cargo	Lotação*	Quantidade	Qualificação mínima	Vencimento
Coordenador da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social -;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando houver.	R\$ 2.500,00
Coordenador Geral da Proteção Social Básica;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando houver.	R\$ 2.200,00
Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando houver.	R\$ 2.200,00
Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando	R\$ 2.200,00

			houver.	
Coordenador Geral de Proteção Social Especial;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando houver.	R\$ 2.200,00
Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;	SMAS	01	Nível Superior em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, preferencialmente nos seguintes cursos de graduação: Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Administração e Pedagogia, com registro no Conselho de sua categoria profissional, quando houver.	R\$ 2.200,00
Encarregado da Área de Gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social -;	SMAS	01	Nível Médio	R\$ 937,00

* SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social;

